



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025**

**LICITAÇÃO Nº. 00017/2025**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVENIDA SÃO JOSÉ, 162 - CENTRO - CAMALAU - PB.

CEP: 58530-000 - E-mail: [pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br](mailto:pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br).

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às 09h00 do dia 17 de setembro de 2025, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade Pregão nº 00017/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.

**Data de abertura da sessão pública: 17/09/2025 Horário:09h00 horário de Brasília.**

## **1.0.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por lote, composta por 7 (sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

## **2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

## **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
  - 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
  - 3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;
  - 3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
- 3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
    - 3.2.1.1. [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br);
    - 3.2.1.2. [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);
    - 3.2.1.3. [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e
    - 3.2.1.4. [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

#### **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

#### **5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 12 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

#### **2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

#### **2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE**  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569
- 2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
- 2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716
- 2008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749
- 2008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESP**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749
- 2009 - SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS**  
**2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
- 2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
- 2010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
- 11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**  
**11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
- 11011.08.244.1006.1031 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 11011.08.244.1007.2110 - BLOCÓ DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
- 11011.08.244.1007.2112 – PROCADSUAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

## **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
- 6.4. Não poderão participar os interessados:
- 6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
- 6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
- 6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- 6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.6.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
- 6.6.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
- 6.6.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

**6.8. CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante será restrita à documentação essencial, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/21, a fim de assegurar que a empresa contratada possua efetiva capacidade para a execução dos serviços terceirizados objeto desta licitação.

6.8.2. **Atestados de Capacidade Técnico-Operacional** – A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de **terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva**, em atividades compatíveis com o objeto ora licitado, abrangendo, no mínimo, **50% da quantidade de postos de trabalho previstos** neste certame.

6.8.3. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome e CNPJ do contratado, nome e CNPJ do contratante, descrição detalhada dos serviços executados, período de execução contratual, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

6.8.4. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, no conjunto, demonstrem a execução de serviços de natureza semelhante, em quantitativo mínimo equivalente a 50% do exigido no presente edital.

6.8.5. Os atestados emitidos por entes privados deverão ser acompanhados do respectivo contrato e das notas fiscais, a fim de comprovar a efetiva prestação dos serviços. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

6.8.6. **Qualificação Econômico-Financeira** – Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

6.8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.8.7. **Declaração de Regularidade Trabalhista e Sindical** – A licitante deverá apresentar declaração ou certidão emitida pelo sindicato representativo da categoria dos trabalhadores terceirizados, atestando a regularidade da empresa quanto às obrigações trabalhistas e sindicais, inclusive quanto ao cumprimento das normas coletivas vigentes.

6.8.8. **Compromisso de Estrutura Operacional** – A empresa deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de estrutura administrativa, equipamentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura contratual.

6.8.9. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto aos emitentes dos atestados ou realizar vistorias técnicas, sempre que necessário, a fim de confirmar a autenticidade e a pertinência das informações prestadas.

## **7.0. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

## **9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1.O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos fornecimentos prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **11.0.DA FASE DE JULGAMENTO**

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12.0.DA HABILITAÇÃO**

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

### **12.3.PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br). No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

12.8.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

### **13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

13.8.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

#### 14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **15.0.DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **16.0.DO CONTRATO**

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

17.1. O reajuste dos preços contratados observará a modalidade de **repactuação**, própria dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A repactuação tem por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a refletir a variação dos custos de mão de obra, insumos e encargos legais obrigatórios incidentes sobre a execução dos serviços.

17.3. O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que estas se referirem, conforme legislação vigente.

17.4. Para fins de instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

17.4.1. Solicitação formal dirigida à Administração;

17.4.2. Planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando a variação efetiva dos custos contratuais;

17.4.3. Comprovação documental da ocorrência de fatos que justifiquem a alteração dos custos, tais como convenções/acordos coletivos de trabalho, legislações específicas ou outros documentos oficiais.

17.5. Caso a variação de custos esteja relacionada a salários, será utilizado como parâmetro para repactuação o índice de variação decorrente de dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria profissional pertinente, a partir da data de vigência do instrumento legal que autorizou o reajuste salarial.

17.6. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para análise do pleito, podendo solicitar informações ou documentos adicionais.

17.7. O percentual de repactuação concedido não poderá ultrapassar a variação efetivamente comprovada nos custos de execução contratual, sendo vedada a aplicação de valores retroativos sem respaldo legal e contratual.

17.8. Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar **reequilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Todos os atos relativos ao reajuste ou repactuação deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, devidamente motivados e

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

publicizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

**18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às demandas das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

18.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá **mensalmente**, por meio da apresentação de relatório de execução e das folhas de ponto/frequência dos profissionais alocados, devidamente conferidos e atestados pelo setor responsável de cada Secretaria beneficiária.

18.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência e validação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação trabalhista pertinente, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

18.5. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentem falhas na execução, podendo exigir sua imediata correção ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O descumprimento das obrigações pela contratada, especialmente quanto à inadequada execução dos serviços ou ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ensejará a rejeição do objeto, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

**19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.1.5. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

19.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

19.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

19.1.8. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

19.1.9. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que

estiverem em desacordo com as especificações exigidas

19.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**19.2. Obrigações do Contratado:**

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2.8. Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 04 deste Termo de Referência;

19.2.8.1. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

19.2.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

19.2.10. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

19.2.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

19.2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

19.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

19.2.14. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

19.2.15. Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

19.2.16. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;

19.2.17.1. O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

19.2.17.2. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

19.2.17.2.1. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º 338/TST).

19.2.17.2.2. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

- 19.2.17.2.3. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS;
- 19.2.17.2.4. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 19.2.17.2.5. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 19.2.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 19.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 6.8 acima;
- 19.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 19.2.21. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 19.2.22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 19.2.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.2.24. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;
- 19.2.25. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;
- 19.2.26. Assumir a responsabilidade:
- 19.2.26.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;
- 19.2.26.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;
- 19.2.26.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 19.2.26.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

## **20.0.DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

20.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

20.2.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

20.2.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

20.2.1.3. Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/21;

20.2.1.3.1. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

20.2.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3. O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

20.4. Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

20.4.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

## **21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

**23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Avenida São José, 162 – Centro – Camalaú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

Camalaú – PB, 03 de setembro de 2025

---

Luís Carlos da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de Novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;

**2.0. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente contratação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se em razão da necessidade de garantir o funcionamento contínuo, eficiente e de qualidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Camalaú–PB, a saber: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O modelo de terceirização de mão de obra, em vez da ampliação do quadro de servidores efetivos, é a alternativa que melhor atende aos princípios da Administração Pública, especialmente os da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**. Tal medida assegura flexibilidade administrativa e permite que o Município concentre seus esforços em atividades finalísticas e estratégicas, transferindo para a contratada as funções de natureza acessória, de apoio e operacional.

2.3. A experiência demonstra que a ausência desses serviços compromete diretamente a prestação de políticas públicas, ocasionando prejuízos à população. A terceirização, portanto, além de suprir carências imediatas de pessoal, também evita descontinuidade na execução de atividades essenciais, assegurando o atendimento à coletividade de forma ágil e eficaz.

2.4. Ademais, a contratação justifica-se pela necessidade de dispor de equipes qualificadas para:

- 2.4.1. Apoiar rotinas administrativas, garantindo fluidez dos processos internos;
- 2.4.2. Executar serviços de logística e deslocamento em ações municipais;
- 2.4.3. Oferecer monitoria e apoio a estudantes, fortalecendo a rede de ensino;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

2.4.4. Conservar e manter o patrimônio público em condições adequadas de uso;

2.4.5. Operar maquinário pesado e leve em obras e intervenções de infraestrutura urbana e rural.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra revela-se medida indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais das Secretarias Municipais, para a efetivação das políticas públicas e para o atendimento das demandas sociais, em estrita observância ao interesse público.

### **3.0. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais de Camalaú–PB, a saber: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A demanda por serviços terceirizados decorre da necessidade de suprir atividades de natureza operacional e de apoio, que não se confundem com as funções típicas de Estado, mas que são indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Pública, em especial nos seguintes aspectos:

3.2.1. **Serviços de apoio administrativo:** necessários para garantir o adequado andamento dos processos internos, organização documental, atendimento ao público e suporte às rotinas administrativas das Secretarias;

3.2.2. **Serviços de apoio a deslocamento e logística:** essenciais para o acompanhamento e execução das atividades de campo, transporte de materiais e apoio às ações que exigem mobilidade e suporte logístico;

3.2.3. **Serviço de monitoria e apoio para alunos:** fundamental para a manutenção da qualidade do ensino, oferecendo suporte pedagógico e operacional a estudantes da rede municipal de educação, garantindo segurança, acompanhamento e inclusão no processo educacional;

3.2.4. **Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público:** indispensável para a preservação, limpeza, segurança e adequação dos espaços e bens públicos, assegurando o pleno uso por parte da população e evitando a deterioração do patrimônio;

3.2.5. **Serviços de operação de maquinário pesado e leve:** necessários para a execução de atividades de infraestrutura urbana e rural, possibilitando a realização de obras, manutenções e serviços essenciais ao desenvolvimento do município.

3.3. A terceirização desses serviços possibilita maior flexibilidade na gestão de pessoal, eficiência na execução das atividades e otimização dos recursos públicos, permitindo que a Administração concentre-se em suas funções finalísticas. Além disso, atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a prestação de serviços de forma contínua, regular e em consonância com o interesse público.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

3.4. Dessa forma, a contratação proposta revela-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento das Secretarias Municipais, a efetividade das políticas públicas e o atendimento direto às demandas da população Camalauense, configurando-se em medida de relevante interesse público.

#### **4.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

4.1. Com a contratação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

4.1.1. **Garantia de continuidade** dos serviços públicos essenciais, sem interrupções decorrentes de limitações de contratação direta de pessoal;

4.1.2. **Otimização da gestão administrativa**, reduzindo encargos relacionados à folha de pagamento e responsabilidades trabalhistas;

4.1.3. **Eficiência operacional**, com a alocação de profissionais qualificados em diferentes áreas de demanda do Município;

4.1.4. **Melhoria na qualidade dos serviços prestados** às secretarias e, conseqüentemente, à população;

4.1.5. **Maior previsibilidade e controle orçamentário**, possibilitando planejamento financeiro com custos mensais fixos;

4.1.6. **Flexibilidade na gestão da mão de obra**, permitindo ajustes conforme necessidades específicas e variações de demanda;

4.1.7. **Segurança jurídica**, com observância à legislação trabalhista e de responsabilidade fiscal, reduzindo riscos de passivos ao Município.

4.2. Assim, a terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra representa a forma mais eficiente e sustentável de atender às necessidades do Município, proporcionando ganhos em economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

#### **5.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

5.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

#### **6.0. DO SERVIÇO:**

6.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição do Item	Und.	Educação	Saúde	Ação	Agricultura	Infraestrutura	Quant.
1	Serviços de apoio administrativo	Homem/ Hora		10000	2000	1000	1000	14.000
2	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Homem/ Hora	8000	20000	2000			30.000
3		Homem/	8000	20000				28.000

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Hora-Extra						
4	Serviço de monitoria e apoio para alunos	Homem/ Hora	15000					15.000
5	Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público	Homem/ Hora	20000	10000	5000	2000		37.000
6	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora				6000		6.000
7	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora-Extra				6000		6.000
-	<b>TOTAIS DO LOTE</b>	Homem/ Hora						<b>136.000</b>

Item	Denominação	Descrição dos Serviços
1	Serviços de apoio administrativo	Recepção, organização e distribuição de documentos administrativos, como ofícios, memoriais de reuniões e pareceres; - Estruturação e manutenção de arquivos físicos e digitais, garantindo a correta classificação e armazenamento de documentos; - Prestar informações e esclarecimentos a cidadãos que buscam serviços e informações dos órgãos públicos; - Monitoramento e gerenciamento de materiais e suprimentos, garantindo a reposição e o uso eficiente dos recursos.
2	Serviços de apoio a deslocamento e logística	- Realizar o transporte diário de servidores municipais e usuários de serviços públicos; - Conduzir veículos para o transporte de materiais, equipamentos e equipes de trabalho em atividades que demandam deslocamento; - Organizar o transporte de convidados e participantes para eventos oficiais, audiências públicas ou conferências promovidas pela Administração Pública; - Disponibilizar veículos e motoristas para atender a emergências e situações imprevistas, como o transporte de recursos para situações de calamidade pública; - Planejar e executar o transporte de servidores em viagens oficiais, incluindo a coordenação de itinerários e horários; - Realizar a coleta e entrega de documentos importantes entre diferentes órgãos da Administração Pública; - Oferecer apoio no transporte de alunos e estudantes em atividades escolares, eventos educacionais e passeios promovidos por escolas municipais; - Conduzir equipes técnicas em inspeções e vistorias em obras, serviços e áreas de interesse público, garantindo mobilidade e agilidade nas atividades'- Transportar equipamentos de trabalho, como máquinas ou veículos, que são utilizados nas atividades operacionais da Administração Pública; - Realizar a gestão e manutenção dos veículos utilizados, incluindo controle de quilometragem, abastecimento, agendamento de revisões e documentação necessária.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

4	<b>Serviço de monitoria e apoio para alunos</b>	<p>Auxiliar os alunos no desenvolvimento de atividades escolares e na compreensão de conteúdos curriculares; - Oferecer apoio emocional e motivacional aos alunos, promovendo um ambiente positivo e acolhedor; - Auxiliar na organização e gestão das atividades diárias dos alunos, promovendo a disciplina e a pontualidade; - Intermediar conflitos entre alunos, promovendo a resolução pacífica e a manutenção de um ambiente escolar harmonioso; - Ajudar na coordenação e na realização de atividades extracurriculares, como clubes, esportes e eventos culturais; - Auxiliar alunos na preparação para provas e avaliações, oferecendo técnicas de estudo e organização; - Promover a sensibilização dos alunos sobre questões de diversidade e inclusão, garantindo um ambiente escolar mais equitativo; - Participar na aplicação de treinamentos e capacitações para alunos, ajudando-os a desenvolver habilidades específicas; - Auxiliar na execução e no acompanhamento de projetos especiais desenvolvidos pela escola ou pela administração pública; - Informar aos alunos sobre serviços de apoio disponíveis, como serviços de saúde, assistência social e orientação profissional.</p>
5	<b>Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público</b>	<p>- Realização da limpeza regular e sanitização de instalações das instituições públicas, incluindo escolas, hospitais e prédios administrativos; - Execução de serviços de pintura interna e externa, assim como pequenas reformas necessárias para a conservação dos espaços; - Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, garantindo a segurança e a funcionalidade; - Reparos e manutenção de encanamentos, torneiras e sistemas de abastecimento de água, evitando vazamentos e desperdícios; - Verificação e manutenção de equipamentos e mobiliário utilizado nas unidades públicas, assegurando que estejam em condições adequadas de uso; - Prestação de serviços de segurança para proteger o patrimônio público contra furtos, vandalismos e outras ameaças; - Controle e organização de materiais e insumos utilizados nas atividades públicas, garantindo que a logística esteja sempre em dia. Aqui estão 10 atividades que podem ser inseridas no âmbito da prestação de serviços de conservação e manutenção do patrimônio público, realizadas por pessoal terceirizado em apoio às atividades finalísticas da Administração Pública; - Limpeza das ruas, calçadas e praças para garantir a manutenção da limpeza e higiene urbana; - Coleta regular de lixo doméstico e comercial, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente; - Desobstrução e limpeza de sistemas de drenagem pluvial e esgoto, evitando enchentes e problemas de saneamento; - Realização de reparos e manutenção nas calçadas, incluindo pintura de faixas de pedestres e sinalização viária; - Conservação de monumentos históricos, esculturas e espaços públicos, garantindo sua integridade e estética; - Realização de serviços de desinfecção em pontos de grande circulação, visando a prevenção de doenças; - Remoção de entulhos, sobras da construção e objetos inservíveis de vias públicas e terrenos baldios; - Verificação e troca de lâmpadas e reparo de sistemas de iluminação em ruas e</p>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

		áreas públicas; -Auxílio na limpeza e organização de espaços públicos durante a realização de eventos, garantindo um ambiente agradável e seguro para a população.
6	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Realização de escavações, aterros e nivelamentos de áreas conforme as necessidades de obras públicas ou manutenção de espaços; - Operação de caminhões e tratores para transporte de materiais, como areia, brita, e outros insumos necessários para obras e serviços públicos; - Utilização de máquinas pesadas para a limpeza e manutenção de estradas, ruas e vias públicas, assegurando a segurança e a acessibilidade; - Operação de geradores e outros equipamentos para a manutenção das instalações públicas, garantindo o funcionamento contínuo de serviços essenciais; - Uso de guindastes e outros maquinários para a montagem e desmontagem de estruturas temporárias, como palcos e estandes em eventos; - Execução de serviços de reparo e manutenção em máquinas e implementos utilizados por órgãos municipais, aumentando a vida útil do patrimônio público; - Utilização de máquinas pesadas para construção e manutenção de sistemas de drenagem, prevenindo alagamentos e melhorando a infraestrutura urbana; - Disponibilização de maquinário e operadores em situações de emergência, como desastres naturais, para desobstrução de vias e remoção de detritos; - Operação de máquinas para a manutenção de praças, parques e áreas verdes, garantindo a preservação do meio ambiente e a estética pública; - Realização de serviços de terraplanagem para preparações de novos loteamentos, edifícios e projetos de infraestrutura.

**7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

7.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

**8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

8.5. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

8.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

8.8. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.9. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas

8.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.8. Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 06 deste Termo de Referência;

9.8.1. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

9.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

9.10. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

9.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

9.13. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

9.14. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

9.15. Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

9.16. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;

9.17.1. O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

9.17.2. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

9.17.2.1. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º. 338/TST).

9.17.2.2. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

9.17.2.3. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS;

9.17.2.4. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS;

9.17.2.5. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

9.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 6.8 acima;

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

9.21. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

9.22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

9.25. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

9.26. Assumir a responsabilidade:

9.26.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

9.26.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

9.26.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.26.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## **10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

10.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

10.2. A vigência da presente contratação será de doze meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

11.1. O reajuste dos preços contratados observará a modalidade de **repactuação**, própria dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A repactuação tem por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a refletir a variação dos custos de mão de obra, insumos e encargos legais obrigatórios incidentes sobre a execução dos serviços.

11.3. O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que estas se referirem, conforme legislação vigente.

11.4. Para fins de instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

11.4.1. Solicitação formal dirigida à Administração;

11.4.2. Planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando a variação efetiva dos custos contratuais;

11.4.3. Comprovação documental da ocorrência de fatos que justifiquem a alteração dos custos, tais como convenções/acordos coletivos de trabalho, legislações específicas ou outros documentos oficiais.

11.5. Caso a variação de custos esteja relacionada a salários, será utilizado como parâmetro para repactuação o índice de variação decorrente de dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria profissional pertinente, a partir da data de vigência do instrumento legal que autorizou o reajuste salarial.

11.6. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para análise do pleito, podendo solicitar informações ou documentos adicionais.

11.7. O percentual de repactuação concedido não poderá ultrapassar a variação efetivamente comprovada nos custos de execução contratual, sendo vedada a aplicação de valores retroativos sem respaldo legal e contratual.

11.8. Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar **reequilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Todos os atos relativos ao reajuste ou repactuação deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, devidamente motivados e publicizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

## **12.0. DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

12.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

12.2.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

12.2.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

12.2.1.3. Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/21;

12.2.1.3.1. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.2.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3. O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

12.4. Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

12.4.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

**13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante será restrita à documentação essencial, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/21, a fim de assegurar que a empresa contratada possua efetiva capacidade para a execução dos serviços terceirizados objeto desta licitação.

13.2. **Atestados de Capacidade Técnico-Operacional** – A licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de **terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva**, em atividades compatíveis com o objeto ora licitado, abrangendo, no mínimo, **50% da quantidade de postos de trabalho previstos** neste certame.

13.3. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome e CNPJ do contratado, nome e CNPJ do contratante, descrição detalhada dos serviços executados, período de execução contratual, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

13.4. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, no conjunto, demonstrem a execução de serviços de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

natureza semelhante, em quantitativo mínimo equivalente a 50% do exigido no presente edital.

13.5. Os atestados emitidos por entes privados deverão ser acompanhados do respectivo contrato e das notas fiscais, a fim de comprovar a efetiva prestação dos serviços. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

13.6. **Qualificação Econômico-Financeira** – Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

13.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.7. **Declaração de Regularidade Trabalhista e Sindical** – A licitante deverá apresentar declaração ou certidão emitida pelo sindicato representativo da categoria dos trabalhadores terceirizados, atestando a regularidade da empresa quanto às obrigações trabalhistas e sindicais, inclusive quanto ao cumprimento das normas coletivas vigentes.

13.8. **Compromisso de Estrutura Operacional** – A empresa deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de estrutura administrativa, equipamentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura contratual.

13.9. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto aos emitentes dos atestados ou realizar vistorias técnicas, sempre que necessário, a fim de confirmar a autenticidade e a pertinência das informações prestadas.

#### **14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às demandas das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

14.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá **mensalmente**, por meio da apresentação de relatório de execução e das folhas de ponto/frequência dos profissionais alocados, devidamente conferidos e atestados pelo setor responsável de cada Secretaria beneficiária.

14.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência e validação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação trabalhista pertinente,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

14.5. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentem falhas na execução, podendo exigir sua imediata correção ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. O descumprimento das obrigações pela contratada, especialmente quanto à inadequada execução dos serviços ou ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ensejará a rejeição do objeto, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

**15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO A**

**ORÇAMENTO REFERENCIAL**

**Lote 01 – Serviços de apoio as atividades finalísticas da Administração**

Item	Descrição do Item	Und.	Educação	Saúde	Ação	Agricultura	Infraestrutura	Quant.	C. Unit. R\$	C. Total R\$
1	Serviços de apoio administrativo	Homem/ Hora		10000	2000	1000	1000	14.000	15,31	214.340,00
2	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Homem/ Hora	8000	20000	2000			30.000	15,31	459.300,00
3	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Homem/ Hora-Extra	8000	20000				28.000	22,97	643.160,00
4	Serviço de monitoria e apoio para alunos	Homem/ Hora	15000					15.000	15,31	229.650,00
5	Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público	Homem/ Hora	20000	10000	5000	2000		37.000	15,31	566.470,00
6	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora				6000		6.000	23,57	141.420,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

7	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora-Extra				6000		6.000	34,44	206.640,00
-	<b>TOTAIS DO LOTE</b>	Homem/ Hora						<b>136.000</b>		<b>2.460.980,00</b>

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Remuneração por hora do pessoal dos serviços de apoio administrativo, deslocamento e logística, monitoria e apoio para alunos e conservação e manutenção do patrimônio público**

**I. DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:**

"A planilha foi elaborada com base no Salário-Mínimo, Decreto 1.172. Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário-mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**CÁLCULO DO VALOR DA HORA R\$ 6,90 = R\$ 1.518,00**

**II - MÃO-DE-OBRA**

**BASE PARA O CÁLCULO:**

	R\$
01 - Salário base por hora	<b>6,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6,90</b>

**MONTANTE A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>III -</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b> (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A1 -	Previdência Social	20,00%	1,38
A2 -	FGTS	8,00%	0,55
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,17
A4 -	SESC	1,50%	0,10
A5 -	SENAC	1,00%	0,07
A6 -	INCRA	0,20%	0,01
A7 -	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	0,21
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,04
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>2,54</b>

<b>GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	0,56
B2 -	Auxílio-Doença	2,68%	0,18
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,01
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,00
B6 -	Faltas Legais	0,58%	0,04
B7 -	Treinamento	0,39%	0,03
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>11,83%</b>	<b>0,82</b>

<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	0,18



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

C2 -	13º Salário	9,31%	0,64
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	0,08
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>13,13%</b>	<b>0,91</b>

<b>GRUPO D -CUSTO DAS RESCISÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	0,24
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	0,06
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	0,04
D4-	Indenização compensatória	4,09%	0,28
D5-	Contribuição Social	2,01%	0,14
D6-	Indenização Adicional	0,68%	0,05
D7-	Férias Indenizadas	1,99%	0,14
D8-	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	0,02
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>14,05%</b>	<b>0,97</b>

<b>GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	0,02
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,01
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,37%</b>	<b>0,03</b>

<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	0,02
F2 -	Incidências Salário Maternidade	0,19%	0,01
F3-	FGTS 1/12 13º Salario Indenizado	0,02%	0,00
F4-	Incidência Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	0,30
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>		<b>4,82%</b>	<b>0,33</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	<b>81,00%</b>	5,59

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	12,49
--------------------------------------------------------------	-------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	0,75
02 -	Lucro	6,00%	0,75
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>12,00%</b>	1,50

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.**

**O IRPJ E A CSSL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (TO)	(Tributos % / 100)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS P1 - P0'') (R\$)
--------------------------------	--------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

0,0865	0,9135	13,99	1,32
--------	--------	-------	------

<b>VI -</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) R\$			<b>15,31</b>

**MONTANTE B**

<b>VII -</b>	<b>INSUMOS</b>		
--------------	----------------	--	--

<b>GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A1	Uniformes	30,00
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>30,00</b>

<b>GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Equipamentos	30,00
B2 -	EPI	50,00
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>80,00</b>

<b>TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)</b>	<b>R\$</b>	<b>120,00</b>
----------------------------------------------------------------	------------	---------------

<b>VIII -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	3,50%	4,20
02 -	Lucro	3,50%	4,20
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>		<b>7,00%</b>	<b>8,40</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,0865	0,9135	-	-

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) R\$	
-	

XI -	VALOR TOTAL UNITÁRIO POR HORA
Preço hora total (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) R\$	
<b>15,31</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Remuneração por hora-extra do pessoal dos serviços de deslocamento e logística**

**I. DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:**

"A planilha foi elaborada com base no Salário-Mínimo, Decreto 1.172. Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário-mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e hora-extra R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos)

**II - MÃO-DE-OBRA**

**BASE PARA O CÁLCULO:**

01 - Salário base por hora

**R\$**

**10,35**

**TOTAL**

**10,35**

**MONTANTE A**

**III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)**

**GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS**

**PERCENTUAL**

**VALOR (R\$)**

A1 -	Previdência Social	20,00%	2,07
A2 -	FGTS	8,00%	0,83
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

A4 -	SESC	1,50%	0,16
A5 -	SENAC	1,00%	0,10
A6 -	INCRA	0,20%	0,02
A7 -	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	0,31
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,06
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>3,81</b>

<b>GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	0,83
B2 -	Auxilio Doença	2,68%	0,28
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,01
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,00
B6 -	Faltas Legais	0,58%	0,06
B7 -	Treinamento	0,39%	0,04
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>11,83%</b>	<b>1,22</b>

<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	0,28
C2 -	13º Salário	9,31%	0,96
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	0,12
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>13,13%</b>	<b>1,36</b>

<b>GRUPO D -CUSTO DAS RESCISÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	0,35
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	0,09





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	0,07
D4-	Indenização compensatória	4,09%	0,42
D5-	Contribuição Social	2,01%	0,21
D6-	Indenização Adicional	0,68%	0,07
D7-	Férias Indenizadas	1,99%	0,21
D8-	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	0,03
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>14,05%</b>	<b>1,45</b>

<b>GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	0,03
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,01
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,37%</b>	<b>0,04</b>

<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	0,03
F2 -	Incidencias Salário Maternidade	0,19%	0,02
F3-	FGTS 1/12 13º Salario Indenizado	0,02%	0,00
F4-	Incidencia Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	0,45
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>		<b>4,82%</b>	<b>0,50</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
		<b>81,00%</b>	<b>8,38</b>

<b>VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b>		<b>18,73</b>
---------------------------------------------------------------------	--	--------------

<b>IV -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
-------------	---------------------------------------------	-------------------	--------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	1,12
02 -	Lucro	6,00%	1,12
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>12,00%</b>	<b>2,25</b>

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.**

**O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (TO) (Tributos % / 100)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (R\$) (P1 - P0'')
0,0865	0,9135	20,98	1,99

VI -	VALOR TOTAL MENSAL
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	
R\$	<b>22,97</b>

**MONTANTE B**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>VII -</b>	<b>INSUMOS</b>
--------------	----------------

<b>GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A1	Uniformes	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>0,00</b>

<b>GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Equipamentos	10,00
B2 -	EPI	10,00
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>0,00</b>

<b>TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
----------------------------------------------------------------	------------	----------

<b>VIII -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	3,50%	0,00
02 -	Lucro	3,50%	0,00
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>		<b>7,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>IX -</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.**

**O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (TO)</b> (Tributos % / 100)	<b>PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')</b>	<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')</b> (R\$)
0,0865	0,9135	-	-

<b>X -</b>	<b>VALOR MENSAL DOS INSUMOS</b>
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) R\$ -

<b>XI -</b>	<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO POR HORA</b>
	Preço hora total (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) R\$ <b>22,97</b>

**Remuneração por hora do pessoal dos serviços de apoio a operação de máquinas pesadas e leves**

<b>I.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:</b>
-----------	----------------------------------------

"A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial de Operador de Máquinas Pesadas na Paraíba estabelecido na CCT MR027585/2023 - <https://sindusconpb.com.br/convencao-coletiva-de-trabalho-2023-2024/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

VALOR DA HORA = R\$ 10,62

II -	MÃO-DE-OBRA	
	<b>BASE PARA O CÁLCULO:</b>	<b>R\$</b>
01 -	Salário base por hora	<b>10,62</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10,62</b>

**MONTANTE A**

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	2,12
A2 -	FGTS	8,00%	0,85
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,27
A4 -	SESC	1,50%	0,16
A5 -	SENAC	1,00%	0,11
A6 -	INCRA	0,20%	0,02
A7 -	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	0,32
A8 -	SEBRAE	0,60%	0,06
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>3,91</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	0,85
B2 -	Auxílio Doença	2,68%	0,28
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,01
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,00
B6 -	Faltas Legais	0,58%	0,06
B7 -	Treinamento	0,39%	0,04
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>11,83%</b>	<b>1,26</b>

<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	0,28
C2 -	13º Salário	9,31%	0,99
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	0,12
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>13,13%</b>	<b>1,39</b>

<b>GRUPO D -CUSTO DAS RESCISÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	0,36
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	0,09
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	0,07
D4 -	Indenização compensatória	4,09%	0,43
D5 -	Contribuição Social	2,01%	0,21
D6 -	Indenização Adicional	0,68%	0,07
D7 -	Férias Indenizadas	1,99%	0,21
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	0,04
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>14,05%</b>	<b>1,49</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	0,03
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,01
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,37%</b>	<b>0,04</b>

<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	0,03
F2 -	Incidências Salário Maternidade	0,19%	0,02
F3 -	FGTS 1/12 13° Salário Indenizado	0,02%	0,00
F4 -	Incidência Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	0,46
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>		<b>4,82%</b>	<b>0,51</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	<b>81,00%</b>	<b>8,60</b>

<b>VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b>	<b>19,22</b>
---------------------------------------------------------------------	--------------

<b>IV -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	1,15
02 -	Lucro	6,00%	1,15
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>12,00%</b>	<b>2,31</b>

<b>V -</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,0865	0,9135	21,53	2,04

VI -	<b>VALOR HORA TOTAL</b>	
Preço do homem-hora (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) R\$		<b>23,57</b>

**MONTANTE B**

VII -	<b>INSUMOS</b>	
-------	----------------	--

<b>GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A1	Uniformes	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>0,00</b>

<b>GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Equipamentos	10,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

B2 -	EPI	10,00
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>0,00</b>

<b>TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
----------------------------------------------------------------	------------	----------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	3,50%	0,00
02 -	Lucro	3,50%	0,00
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>		<b>7,00%</b>	<b>0,00</b>

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.**

**O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos%/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS+DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	-	-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>X -</b>	<b>VALOR MENSAL DOS INSUMOS</b>	
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) R\$	-

<b>XI -</b>	<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO POR HORA</b>	
	Preço hora total (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) R\$	<b>23,57</b>

**Remuneração por hora-extra do pessoal de operação de maquinário pesado e leve**

	<b>BASE PARA O CÁLCULO:</b>	<b>R\$</b>
01 -	Salário base por hora	<b>15,52</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>15,52</b>

**MONTANTE A**

<b>III -</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b> (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A1 -	Previdência Social	20,00%	3,10
A2 -	FGTS	8,00%	1,24
A3 -	Salário Educação	2,50%	0,39
A4 -	SESC	1,50%	0,23
A5 -	SENAC	1,00%	0,16
A6 -	INCRA	0,20%	0,03
A7 -	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	0,47



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

A8 -	SEBRAE	0,60%	0,09
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>5,71</b>

<b>GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	1,25
B2 -	Auxílio Doença	2,68%	0,42
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,02
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,00
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,00
B6 -	Faltas Legais	0,58%	0,09
B7 -	Treinamento	0,39%	0,06
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>11,83%</b>	<b>1,84</b>

<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	0,42
C2 -	13º Salário	9,31%	1,44
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	0,18
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>13,13%</b>	<b>2,04</b>

<b>GRUPO D -CUSTO DAS RESCISÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	0,53
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	0,14
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	0,10
D4 -	Indenização compensatória	4,09%	0,63
D5 -	Contribuição Social	2,01%	0,31
D6 -	Indenização Adicional	0,68%	0,11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

D7-	Férias Indenizadas	1,99%	0,31
D8-	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	0,05
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>14,05%</b>	<b>2,18</b>
<b>GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>			
		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	0,04
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,01
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		<b>0,37%</b>	<b>0,06</b>

<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	0,04
F2 -	Incidenças Salário Maternidade	0,19%	0,03
F3-	FGTS 1/12 13° Salario Indenizado	0,02%	0,00
F4-	Incidencia Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	0,68
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>		<b>4,82%</b>	<b>0,75</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
		<b>81,00%</b>	<b>12,57</b>

<b>VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b>		<b>28,09</b>
---------------------------------------------------------------------	--	--------------

<b>IV -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	1,69
02 -	Lucro	6,00%	1,69
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>12,00%</b>	<b>3,37</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (TO)	(Tributos % / 100)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (R\$)	(P1 - P0'')
0,0865		0,9135	31,46	2,98	

VI -	VALOR TOTAL MENSAL
	Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) R\$ <b>34,44</b>

**MONTANTE B**

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1	Uniformes	0.00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>0,00</b>
-------------------------	-------------

<b>GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
B1 -	Equipamentos	10,00
B2 -	EPI	10,00
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>0,00</b>

<b>TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
----------------------------------------------------------------	------------	----------

<b>VIII -</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	3,50%	0,00
02 -	Lucro	3,50%	0,00
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>		<b>7,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>IX -</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		<b>8,65%</b>

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.**

**O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

<b>PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (TO)</b>	<b>(Tributos % / 100)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')</b>	<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)</b>
---------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

0,0865	0,9135	-	-

<b>X -</b>	<b>VALOR MENSAL DOS INSUMOS</b>		
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	-

<b>XI -</b>	<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO POR HORA</b>		
	Preço hora total (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$	<b>34,44</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II - PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**  
**PROPOSTA**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.

PROPONENTE:  
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item	Descrição do Item	Und.	Quant.	C. Unit. R\$	C. Total R\$
1	Serviços de apoio administrativo	Homem/ Hora	14.000		
2	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Homem/ Hora	30.000		
3	Serviços de apoio a deslocamento e logística	Homem/ Hora-Extra	28.000		
4	Serviço de monitoria e apoio para alunos	Homem/ Hora	15.000		
5	Serviço de conservação e manutenção do patrimônio público	Homem/ Hora	37.000		
6	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora	6.000		

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

7	Serviços de operação de maquinário pesado e leve	Homem/ Hora-Extra	6.000		
-	<b>TOTAIS DO LOTE</b>	Homem/ Hora	<b>136.000</b>		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025

CONTRATO Nº: ....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E ....., PARA  
EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e suas Secretarias, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

O reajuste dos preços contratados observará a modalidade de **repactuação**, própria dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação tem por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a refletir a variação dos custos de mão de obra, insumos e encargos legais obrigatórios incidentes sobre a execução dos serviços.

O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que estas se referirem, conforme legislação vigente.

Para fins de instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

Solicitação formal dirigida à Administração;

Planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando a variação efetiva dos custos contratuais;

Comprovação documental da ocorrência de fatos que justifiquem a alteração dos custos, tais como convenções/acordos coletivos de trabalho, legislações específicas ou outros documentos oficiais.

Caso a variação de custos esteja relacionada a salários, será utilizado como parâmetro para repactuação o índice de variação decorrente de dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria profissional pertinente, a partir da data de vigência do instrumento legal que autorizou o reajuste salarial.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para análise do pleito, podendo solicitar informações ou documentos adicionais.

O percentual de repactuação concedido não poderá ultrapassar a variação efetivamente comprovada nos custos de execução contratual, sendo vedada a aplicação de valores retroativos sem respaldo legal e contratual.

Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar **reequilíbrio**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**econômico-financeiro**, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os atos relativos ao reajuste ou repactuação deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, devidamente motivados e publicizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, na seguinte rubrica:

**2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569

**2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

**2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716

**2008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749

**2008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESP**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 749

**2009 - SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS**

**2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720  
**2010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
**2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
**6006 - SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
**6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600  
**11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**  
**11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
**11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
**11011.08.244.1006.1031 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
**11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
**11011.08.244.1007.2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661  
**11011.08.244.1007.2112 - PROCADSUAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: : Para ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/21;

Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

12.4.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

Conclusão: 12 meses.

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 04 deste Termo de Referência;

Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;

O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º 338/TST).

Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS;

Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 6.8 acima;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

Assumir a responsabilidade:

Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo às demandas das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá **mensalmente**, por meio da apresentação de relatório de execução e das folhas de ponto/frequência dos profissionais alocados, devidamente conferidos e atestados pelo setor responsável de cada Secretaria beneficiária.

O recebimento definitivo será formalizado após a conferência e validação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação trabalhista pertinente, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentem falhas na execução, podendo exigir sua imediata correção ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O descumprimento das obrigações pela contratada, especialmente quanto à inadequada execução dos serviços ou ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ensejará a rejeição do objeto, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....PELO CONTRATADO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Camalaú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

